



**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 24/2018
PA Nº 1908/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GARÇOM QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, de outro lado, a empresa **NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.152.814/0001-70, com sede na Rua 01, nº 24, Quadra 04, Recanto dos Nobres/Alto do Calhau, São Luís - MA, CEP 65.071-785, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **LIVIO FERREIRA FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº 892.673.893-00, portador do RG nº 2055764 - SSP/PI, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante do Despacho DG nº 3440/2019, (exarado no doc. 120 do PA nº 1908/2018), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT 16ª Região nº 24/2018.

R



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato nº 24/2018 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de setembro de 2019 a 01 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deve atualizar a garantia apresentada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da prorrogação da vigência contratual, com validade durante a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término de sua vigência, de acordo com o disposto na Cláusula Vinte e Dois do contrato originário.

Parágrafo Primeiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

Fica resguardado o direito da **CONTRATADA** ao exame do reajuste/reactuação a ser postulado.

X



Parágrafo Primeiro - O prazo para requerer o pleito ao reajuste/repactuação será limitado à data de assinatura da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo Segundo - O percentual final de reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constituição nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

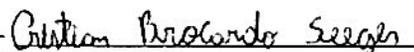
E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

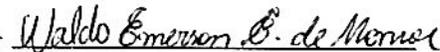
São Luís, 27 de agosto de 2019.

(datado e assinado eletronicamente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT 16ª REGIÃO


LIVIO FERREIRA FEITOSA
NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI

Testemunhas:

1 - 
Doc. de Identificação
120236899-6.

2 - 
Doc. de Identificação:
643.351.603-30